



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Conforme artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

TJIL Nº 43/2024

I. OBJETO

Inscrição no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, tem-se por objeto participação no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade. Será realizado presencialmente, na cidade de Balneário Camboriú.

II. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE

Quanto à razão da escolha da contratada, ela se justifica por intermédio do próprio fundamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (art.6º, XVIII, alínea f) da Lei nº 14.133/2021) pela FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), com assegurada qualidade e proeminência nacional, amparam-se na existência da notória especialização da empresa apta à execução do serviço.

Na presente contratação, os serviços de inscrição no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade de interesse da DFM, devem ser prestados pela empresa escolhida, em razão da uníssona consecução do interesse público, da continuidade, da confiabilidade, qualidade e eficiência, asseguradas na prestação do serviço pela empresa especialista, por força do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

III. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total do objeto a ser contratado perfaz um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos serviços que serão prestados. Por ocasião do congresso serão apresentados aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados à Contabilidade Pública. As palestras serão realizadas em modalidade Presencial.

Por tratar-se de inexigibilidade de licitação com base nos art. 74, III, alínea f) da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e por apresentar a oferta do serviço pretendido pela administração,

pode ainda decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os objetos similares encontrados no mercado, por ser de natureza técnica.

O valor será custeado com recursos da Ação Interna Z4C3SLA01B4 - UGE 771000 - UGR 773000 - GESTÃO 00001- PA 2024 - PTRES 174672 - ND 339039. Tão logo seja emitida Nota de Crédito, será emitida a respectiva Nota de Empenho, a qual passará a fazer parte do acordo administrativo a ser celebrado com a FUTURA CONTRATADA.

IV. PARECER E AMPARO LEGAL

Em face do exposto e considerando o descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2024, da DFM, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo como se nele estivesse transcrito, sugiro a adjudicação dos serviços à FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), com base na hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e em observância a Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União, de 13 de setembro de 2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 773000/UGE 771000;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: Z4C3SLA01B4.

V. ANEXOS

- a) Formalização de demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) Declaração de Recursos Orçamentários;
- f) Relatório de Pesquisa de Preços; e
- g) Documentos Comprobatórios da Contratada

Rio de Janeiro, RJ, em 13 de Setembro de 2024.



ISABELLE LEAL DA SILVA CARDOSO

Capitão de Fragata (T)

Encarregada da Divisão de Análise e Normatização Contábil de Órgão

AUTORIZO:

Autorizo o enquadramento legal de Dispensa de Licitação e adjudico em favor da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), com base no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rio de Janeiro, RJ, em 13 de Setembro de 2024.



MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DOS SANTOS

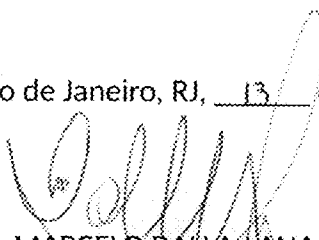
Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenadora de Despesas da DFM

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação em favor da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC).

Rio de Janeiro, RJ, 13 de Setembro de 2024.



MARCELO DALLA LANA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas da DABM

